

Portaria nº 209/2021 – PRE

**APROVA A REVISÃO TÁRIFÁRIA DO
PORTO DO ITAQUI.**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019 e na Resolução ANTAQ nº 32/2019;

Considerando a Resolução nº 127/2020 da DIREX, que aprovou o projeto de revisão de tarifas portuárias do Porto do Itaqui;

Considerando a Deliberação nº 007/2020 do CONSAD, que aprovou o projeto de revisão de tarifas portuárias do Porto do Itaqui;

Considerando o processo administrativo nº 50300.000078/2021-51 ANTAQ;

Considerando o teor do Acórdão nº 375, da ANTAQ, de 13 de julho de 2021;

Considerando a Deliberação nº 214, da ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Aplicar as novas tabelas padronizadas para as tarifas portuárias praticadas no Porto do Itaqui;

Art.2º - Que a vigência/aplicação dos novos valores serão consideradas para os navios que atracarem e para as armazenagens, pesagens e outras movimentações no Porto do Itaqui a partir da 00h00min do dia 30 de outubro de 2021;

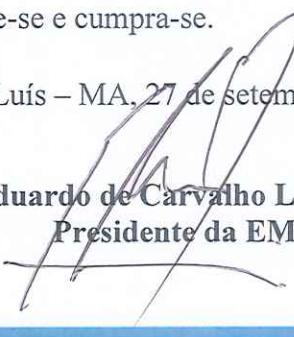
Art.3º - Que a tabela tarifária estará disponível no endereço eletrônico desta autoridade portuária, em <https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/porto-do-itaqui/tarifas-portuarias>;

Art.4º - A nova tabela tarifária encontra-se anexa a esta portaria.

Art. 5º - A partir da vigência da presente portaria, fica revogada a Portaria EMAP nº 230/2015 – PRE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís – MA, 27 de setembro de 2021.


Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA



ANEXO I - TABELA TARIFÁRIA DO PORTO DO ITAQUI

Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário		
Devido pelo armador ou requisitante		
Item	Forma De Incidência	Valor
2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	R\$ -
2.1	Para operações de longo curso:	R\$ -
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ -
2.1.1.1	Navios de 0 a 20mil toneladas	R\$ 1,69
2.1.1.2	Navios de 20,1 a 40mil toneladas	R\$ 1,88
2.1.1.3	Navios de 40,1 a 60mil toneladas	R\$ 2,00
2.1.1.4	Navios de 60,1 a 80mil toneladas	R\$ 2,13
2.1.1.5	Navios acima de 80mil toneladas	R\$ 2,25
2.1.2	De carga geral, conteinerizada.	R\$ 0,20
2.1.3	De granéis sólidos.	R\$ -
2.1.3.1	Navios de 0 a 20mil toneladas	R\$ 1,69
2.1.3.2	Navios de 20,1 a 40mil toneladas	R\$ 1,88
2.1.3.3	Navios de 40,1 a 60mil toneladas	R\$ 2,00
2.1.3.4	Navios de 60,1 a 80mil toneladas	R\$ 2,13
2.1.3.5	Navios acima de 80mil toneladas	R\$ 2,25
2.1.4	De granéis líquidos.	R\$ -
2.1.4.1	Navios de 0 a 20mil toneladas	R\$ 1,69
2.1.4.2	Navios de 20,1 a 40mil toneladas	R\$ 1,88
2.1.4.3	Navios de 40,1 a 60mil toneladas	R\$ 2,00
2.1.4.4	Navios de 60,1 a 80mil toneladas	R\$ 2,13
2.1.4.5	Navios acima de 80mil toneladas	R\$ 2,25
2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	R\$ -
2.1.8.1	Navios de 0 a 20mil toneladas	R\$ 1,69
2.1.8.2	Navios de 20,1 a 40mil toneladas	R\$ 1,88
2.1.8.3	Navios de 40,1 a 60mil toneladas	R\$ 2,00
2.1.8.4	Navios de 60,1 a 80mil toneladas	R\$ 2,13
2.1.8.5	Navios acima de 80mil toneladas	R\$ 2,25

AUTORIDADE PORTUÁRIA



2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ -
2.1.9.1	Navios de 0 a 20mil toneladas	R\$ 1,69
2.1.9.2	Navios de 20,1 a 40mil toneladas	R\$ 1,88
2.1.9.3	Navios de 40,1 a 60mil toneladas	R\$ 2,00
2.1.9.4	Navios de 60,1 a 80mil toneladas	R\$ 2,13
2.1.9.5	Navios acima de 80mil toneladas	R\$ 2,25
2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	R\$ -
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ -
2.2.1.1	Navios de 0 a 20mil toneladas	R\$ 1,69
2.2.1.2	Navios de 20,1 a 40mil toneladas	R\$ 1,88
2.2.1.3	Navios de 40,1 a 60mil toneladas	R\$ 2,00
2.2.1.4	Navios de 60,1 a 80mil toneladas	R\$ 2,13
2.2.1.5	Navios acima de 80mil toneladas	R\$ 2,25
2.2.2	De carga geral, conteinerizada.	R\$ 0,20
2.2.3	De granéis sólidos.	R\$ -
2.2.3.1	Navios de 0 a 20mil toneladas	R\$ 1,69
2.2.3.2	Navios de 20,1 a 40mil toneladas	R\$ 1,88
2.2.3.3	Navios de 40,1 a 60mil toneladas	R\$ 2,00
2.2.3.4	Navios de 60,1 a 80mil toneladas	R\$ 2,13
2.2.3.5	Navios acima de 80mil toneladas	R\$ 2,25
2.2.4	De granéis líquidos.	R\$ -
2.2.4.1	Navios de 0 a 20mil toneladas	R\$ 1,69
2.2.4.2	Navios de 20,1 a 40mil toneladas	R\$ 1,88
2.2.4.3	Navios de 40,1 a 60mil toneladas	R\$ 2,00
2.2.4.4	Navios de 60,1 a 80mil toneladas	R\$ 2,13
2.2.4.5	Navios acima de 80mil toneladas	R\$ 2,25
2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	R\$ -
2.2.8.1	Navios de 0 a 20mil toneladas	R\$ 1,69
2.2.8.2	Navios de 20,1 a 40mil toneladas	R\$ 1,88
2.2.8.3	Navios de 40,1 a 60mil toneladas	R\$ 2,00
2.2.8.4	Navios de 60,1 a 80mil toneladas	R\$ 2,13
2.2.8.5	Navios acima de 80mil toneladas	R\$ 2,25


 AUTORIDADE PORTUÁRIA


2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ -
2.2.9.1	Navios de 0 a 20mil toneladas	R\$ 1,69
2.2.9.2	Navios de 20,1 a 40mil toneladas	R\$ 1,88
2.2.9.3	Navios de 40,1 a 60mil toneladas	R\$ 2,00
2.2.9.4	Navios de 60,1 a 80mil toneladas	R\$ 2,13
2.2.9.5	Navios acima de 80mil toneladas	R\$ 2,25

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III, Tabela I.

Observações e regras de aplicação adicionais:

4. O valor mínimo a ser faturado por esta tabela é R\$ 250,00.

Observação de isenção e franquia:

Será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) para as embarcações que apresentem alguma certificação de baixo nível de poluição ambiental.

Tabela II - Instalações de Acostagem

Devido pelo armador ou requisitante

Item	Forma De Incidência	Valor
1	Para o berço (inserir o nome ou sigla do berço, repetindo o item 1 e subitens para os demais berços existentes) *	R\$ -
1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	R\$ 1,45
1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	R\$ 1,45

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III, Tabela II.

Observações e regras de aplicação adicionais:

9. Caso haja "De Acordo" da Administração Porto e seja conveniência da Embarcação, a permanência da embarcação, após a conclusão das horas operacionais, realizando ou não movimentação de carga, será cobrado em dobro a tarifa da tabela (II). Caso NÃO haja "De Acordo" da Administração do Porto e seja conveniência da Embarcação, após a conclusão das horas operacionais, realizando ou não movimentação de carga, além da aplicação em dobro da tabela II, será cobrado o aumento progressivo de 100% (cem por cento), por cada dia que a embarcação permanecer atracada. O "De Acordo" da Administração do Porto se dará de acordos com as normas de atracação e o regulamento do porto. 10. O valor mínimo a ser faturado por esta tabela é R\$ 250,00.

São franqueados do pagamento das tarifas desta tabela os navios de turismo e de recreio, nos dias de chegada e saída.

AUTORIDADE PORTUÁRIA



Tabela III - Infraestrutura Terrestre

Devido pelo operador portuário ou requisitante

Item	Forma De Incidência	Valor
1.1.	Carga Geral	R\$ 2,43
1.2	Granel Solido	R\$ 2,43
1.3	Granel líquido	R\$ 6,32
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ -
2.1	Por Contêiner Movimentado Cheio - linha de fomento	R\$ 18,07
2.2	Por Contêiner Movimentado Vazio - linha de fomento	R\$ 10,41
2.3	Por Contêiner Movimentado Cheio – demais casos	R\$ 21,26
2.4	Por Contêiner Movimentado Vazio – demais casos	R\$ 12,25
5	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.	R\$ 1,02
6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	R\$ 1,02
7	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações.	R\$ 1,02
8	Pela permanência de veículos, vagão ou equipamentos de movimentação de carga de terceiros ou apoio à atividade off-shore, antes, durante e após a execução da operação portuária.	R\$ -
8.1	No primeiro período de 08 (oito) horas, por acesso e por veículo, vagão ou equipamento.	R\$ 48,32
8.2	Pelo período excedente a 08 (oito) horas, por veículo, vagão ou por equipamento, por hora ou fração.	R\$ 6,04
11	Por cabeça de animal vivo embarcado ou desembarcado.	R\$ 11,65

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III, Tabela III.

Observações e regras de aplicação adicionais:

8. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada ficando facultada a aplicação da tarifa 2.1 se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.
 9. O valor mínimo a ser faturado por esta Tabela é R\$ 250,00.

Tabela V - Utilização de Armazéns

Devido pelo dono da mercadoria ou requisitante

Item	Forma De Incidência	Valor
2	Áreas descobertas:	R\$ -

AUTORIDADE PORTUÁRIA


2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	R\$ -
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,62% CIF
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	1,24% CIF
2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	R\$ -
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
2.2.1.1	Em Longo Curso	R\$ 1,27
2.2.1.2	Em Cabotagem	R\$ 0,89
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
2.2.2.1	Em Longo Curso	R\$ 1,28
2.2.2.2	Em Cabotagem	R\$ 1,07
2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	R\$ -
2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
2.3.1.1	Em Longo Curso - importação	R\$ 48,32
2.3.1.2	Em Longo Curso - exportação	R\$ 46,97
2.3.1.3	Em Cabotagem	R\$ 37,57
2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
2.3.2.1	Em Longo Curso - importação	R\$ 48,32
2.3.2.2	Em Longo Curso - exportação	R\$ 46,97
2.3.2.3	Em Cabotagem	R\$ 37,57
2.4	Contêiner vazio, por unidade:	R\$ -
2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
2.4.1.1	Em Longo Curso - importação	R\$ 24,16
2.4.1.2	Em Longo Curso - exportação	R\$ 23,48
2.4.1.3	Em Cabotagem	R\$ 18,79
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
2.4.2.1	Em Longo Curso - importação	R\$ 24,16
2.4.2.2	Em Longo Curso - exportação	R\$ 23,48
2.4.2.3	Em Cabotagem	R\$ 18,79
2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	R\$ -
2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
2.5.1.1	Em Longo Curso	R\$ 40,30

AUTORIDADE PORTUÁRIA



2.5.1.2	Em Cabotagem	R\$ 32,25
2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
2.5.2.1	Em Longo Curso	R\$ 40,30
2.5.2.2	Em Cabotagem	R\$ 32,25
3	Veículos, por veículo e por dia.	R\$ -
3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
3.1.1	Em Longo Curso	R\$ 12,52
3.1.2	Em Cabotagem	R\$ 10,02
3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
3.2.1	Em Longo Curso	R\$ 12,52
3.2.2	Em Cabotagem	R\$ 10,02

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III, Tabela V.

Observações e regras de aplicação adicionais:

11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 90 dias corridos;
13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%;
14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 00%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 00%;
17. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 1 dia para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;
18. A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional.
19. Compete aos respectivos donos o seguro, das mercadorias a que se refere esta tabela, de modo a eximir a administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer;
20. As mercadorias provenientes de DTA, serão cobradas de acordo com os valores constantes para as mercadorias de exportação;
21. O valor mínimo a cobrar, por emissão de fatura originada desta tabela, será de R\$ 250,00.

Observações de isenções e franquias:

6. As mercadorias descarregadas de embarcações, diretamente para outras embarcações, ou de veículos rodoviários e ferroviários, sem permanência nas instalações do Porto.
7. As mercadorias que estejam involuntariamente armazenadas, desde que reconhecidas pela Autoridade Portuária.
8. O contêiner cheio que for retirado no prazo de 15 dias corridos.

Tabela VII - Diversos padronizados

Devido pelo requisitante

AUTORIDADE PORTUÁRIA



Item	Forma De Incidência	Valor
1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	R\$ -
1.1	Até 15m ³ (Acrescido da tarifa mínima cobrada pela concessionária na data do faturamento)	R\$ 0,27
1.2	Acima de 15m ³	R\$ 15,12
2	Pela entrega de energia elétrica:	R\$ -
2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	R\$ 3,12
2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	R\$ 3,12
6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	R\$ 0,88
7	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração.	R\$ 1,14
11	Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia	R\$ 2,75
18	Pelos serviços de amarração e desamarração de embarcações, por embarcação atracada e por manobra	R\$ 5.283,52
20	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora.	R\$ 2,75

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III, Tabela VII

Observações e regras de aplicação adicionais:

4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%.
5. O valor mínimo a ser fatura por esta tabela é R\$250,00.

Tabela VIII - Uso temporário e Arrendamento Simplificado

Devido pelo contratado

Item	Forma De Incidência	Valor
1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m ² , por mês ou fração.	R\$ -
1.1	Em área primária	R\$ 34,21
1.2	Nas demais áreas e instalações portuárias	R\$ 12,75
3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m ² , por mês ou fração.	R\$ -
3.2	Retroáreas (sem acesso à berços)	R\$ -
3.2.3	Sítio padrão negativo	R\$ -
3.2.3.1	Granéis líquidos/Granéis sólidos	R\$ 6,74

AUTORIDADE PORTUÁRIA



3.2.3.2	Granéis líquidos	R\$ 3,07
3.2.3.3	Granéis Sólidos	R\$ 5,18
3.2.3.4	Granéis Sólidos/Carga Geral	R\$ 3,45

Tabela IX - Complementares

Devido pelo requisitante

Item	Forma De Incidência	Valor
1	Por atracação na Ponta da Espera ou Cujupe	R\$ -
1.1	das 07:00hs as 17:00hs	R\$ 96,64
1.2	nos demais horário	R\$ 48,32
1.3	Para embarcações exclusivas de transporte de passageiros	R\$ 40,26

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III, Tabela IX.

Observações e regras de aplicação adicionais:

- As facilidades para manter as embarcações no fundeadouro, isto é, projeto, autorizações, lançamento de bóias, manutenção e conservação são de inteira responsabilidade da empresa usuária.
- A embarcação que permanecer na rampa, fora do período de operação de embarque ou desembarque de passageiros ou veículos, não enquadrada na situação prevista no item 1 acima, ficará sujeita a sobretarifa de 2 (duas) vezes o valor da tarifa a ela inerente por hora de permanência.
- Os pagamentos das tarifas de atracação serão feitos quinzenalmente. Referente à utilização das instalações de abicagem dos terminais do Cujupe e Ponta da Espera, temos as seguintes Franquias ou Isenções Adicionais: 1. São franqueadas do pagamento das tarifas desta tabela as embarcações, autorizadas para utilizações das rampas, para abastecimento de água potável, combustíveis, gêneros, sobressalentes e equipamentos destinados à própria embarcação, bem como para higienização e realização de pequenos reparos, desde que não causem prejuízos às operações das demais. 2. Excluem-se da cobrança de tarifas as atracações decorrentes do deslocamento do fundeadouro à rampa.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

